

## ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial Edital  
nº 123/2009  
Processo nº 2985012/09

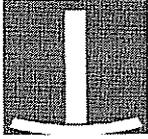
Às catorze horas (14h00) do dia 05 de agosto do ano de dois mil e nove (05.08.2009), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Victor Aguiar Jardim de Amorim, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 918/09, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço global, de nº 123/09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e edição de vídeo com a retrospectiva do Poder Judiciário. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 381, em 21 de julho de 2009, e no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br). Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante da empresa

Empresas	Representantes
Dois Tom Comunicação, Produção e Eventos Ltda	Paulo Sérgio Correa dos Santos

Em seguida, foi recebido o envelope da proposta de preços. Procedeu-se à abertura do envelope de preços da empresa credenciada. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço global. A proposta foi analisada e considerada em conformidade com o exigido no edital. O Pregoeiro questionou sobre a possibilidade de redução do valor proposto, o que foi respondido positivamente. Sagrou-se vencedora a empresa

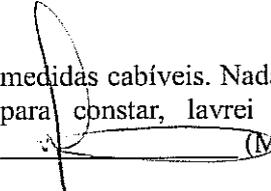
Empresa Vencedora	Valor Total
Dois Tom Comunicação, Produção e Eventos Ltda	R\$9.000,00
Valor Total	R\$9.000,00

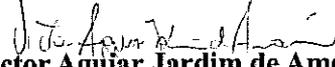
Cumpra esclarecer que a despeito do valor final proposto encontrar-se acima do estimado pela Administração, foi aceita a oferta da licitante em vista do princípio da economicidade dos atos, vez que tendo acudido somente um interessado no certame, abre-se a possibilidade da Administração examinar a viabilidade da contratação, o que seria impossível caso fosse considerado, de plano, excessivo o valor. Ademais, deve-se ressaltar que o preço estimado, segundo informação da empresa interessada, não encontra ressonância com aqueles praticados em mercado, o que afronta o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93. Tal argumento mostrou-se procedente, uma vez que realizada diligência junto à Divisão de Compras deste Tribunal de Justiça, observou-se que o preço estimado baseou-se única e exclusivamente no orçamento elaborado por uma empresa que, diga-se de passagem, não demonstrou interesse em participar do certame. Há, ainda, que se considerar a urgência e necessidade do serviço, cuja entrega está prevista para o dia 17.08.2009. Dessa forma, justifica-se a aceitação do preço proposto. Passou-se à abertura do envelope de habilitação. A documentação apresentada estava em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação. **Totaliza a presente licitação a importância de R\$9.000,00 (nove mil reais)**. Esclareceu o Pregoeiro que os serviços ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Mauro José Fernandes), equipe de apoio, que a subscrevi.

  
**Victor Aguiar Jardim de Amorim**  
*Pregoeiro*

  
**Vitor Guilherme Martins de Oliveira**  
*Equipe de Apoio*

